LEI Nº 4.960, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a credenciar Advogados para cobrança de Dívida Ativa e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de até 15 (quinze) Advogados, para o fim específico de propor medidas judiciais e extrajudiciais para a cobrança de Dívida Ativa do Município.

§1º- O credenciamento será feito através de listagem fornecida pela subseção local da OAB/RS, dentre os advogados interessados e aptos ao exercício da advocacia e que estejam inscritos na subseção local.

§2º- A outorga de mandato com poderes especiais para o fim especificado neste artigo, será feito a advogado integrante da lista de que trata o parágrafo anterior, escolhidos de acordo com especialização na área tributária, e ou pelo prudente critério do Prefeito Municipal.

§3º- Os advogados credenciados deverão estar regularmente inscritos na Secretaria Municipal da Fazenda e apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais quando das distribuições das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 2º - Os advogados credenciadas perceberão honorários profissionais advindos da condenação do réu e fixado em juízo. Se a cobrança for extrajudicial ou o advogado cobrará uma percentagem de até no máximo 10% sobre o valor da dívida atulizada.

Parágrafo único – Na hipótese do Executado estar sob o abrigo da "Assistência Judiciária Gratuita", o advogado credenciado não receberá pagamento ou indenização por parte do Executivo Municipal.

Art. 3º - A distribuição de Certidões de Dívida Ativa entre os advogados credenciados será realizada de maneira equânime pelo Prefeito Municipal, cabendo a fiscalização do regular desenvolvimento dos feitos à Comissão para Cobrança de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Municipal.

.....

.....

§ 1º- O credenciamento e respectiva distribuição tem caráter personalíssimo, sendo vedado o substabelecimento por quaisquer motivos, admitida a desistência para redistribuição pelo Chefe do Executivo Municipal a outro Advogado credenciado.

§ 2º- A falta de zelo profissional ou descumprimento das normas éticas do Estatuto da Advocacia importarão na revogação do mandato e no descredenciamento, a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º- Os processos já ajuizados até a promulgação da presente Lei continuarão com o patrocínio dos advogados respectivos, até decisão final.

§ 4º- Os advogados credenciados encaminharão, à Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, relatório, detalhando o andamento e procedimentos realizados referentes a cada Certidão de Dívida Ativa que recebeu.

Art. 4º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2006 (dois mil e seis).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de julho de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração